

**RE: MINUTA GARANTIA 4º TERMO ADITIVO CTR 019-2020 - INSS X AIGLE - FEX SEGUROS.**

STELLA MARQUES MACEDO &lt;stella.macedo@inss.gov.br&gt;

Seg, 18/07/2022 10:52

Para: Claudio Arruda &lt;contrato@aigleltda.com.br&gt;

Cc: 'Administrativo' &lt;administrativo@aigleltda.com.br&gt;

Prezado Claudio, bom dia.

Informo que a minuta apresentada está de acordo com a legislação e o Termo de Referência.

Não era necessário conter o texto exato da circular SUSEP, enviei apenas como modelo. Bastava que não houvesse a restrição de cobertura trabalhista ao trânsito em julgado de ações judiciais.

Destaco, por oportuno, que a vigência da garantia deve incluir o período de 3 meses após o término do contrato.

Att.,

**STELLA MARQUES MACEDO**

Analista do Seguro Social - Esp. em Direito – 2296690

Divisão de Logística, Licitações e Contratos - SRSEII

Belo Horizonte – MG

[Teams](#) | (31)99948-8321

---

**De:** Claudio Arruda <contrato@aigleltda.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 18 de julho de 2022 09:34**Para:** STELLA MARQUES MACEDO <stella.macedo@inss.gov.br>**Cc:** 'Administrativo' <administrativo@aigleltda.com.br>**Assunto:** ENC: MINUTA GARANTIA 4º TERMO ADITIVO CTR 019-2020 - INSS X AIGLE - FEX SEGUROS.

Stella, bom dia!

Por favor verifique se o INSS irá aceitar os termos desta minuta da carta de fiança.

Do jeito que as coisas estão caminhando, diversas opções que a lei garante a empresas como opções para apresentação de garantia, estão sendo reduzidas.

Como é Carta fiança e não tem vínculo com a SUSEP, e sim o Banco Central, será que podem aceitar os argumentos contidos no e-mail abaixo?

*Atenciosamente,***Cláudio Arruda**

Sócio



E-mail: [contrato@aigleltda.com.br](mailto:contrato@aigleltda.com.br)

Tel.: +55 (71) 3354-6577

*“A responsabilidade social e a preservação do ambiente significam um compromisso com a vida”.*

 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!

**De:** Luciana Seixas [mailto:luciana.seixas@fexseguros.com.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 14 de julho de 2022 16:50

**Para:** 'Claudio Arruda'; 'Administrativo'

**Cc:** oswaldo.botelho@fexseguros.com.br

**Assunto:** MINUTA GARANTIA 4º TERMO ADITIVO CTR 019-2020 - INSS X AIGLE - FEX SEGUROS.

Prezado Claudio,

Segue abaixo respostas referente ao questionamento do órgão e **nova** MINUTA da FOR YOU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, para sua análise.

4º TERMO ADITIVO CTR 019-2020 - INSS X AIGLE conforme dados abaixo:

**Dados:**

**Tomador:** AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 00.118.039/0001-08

**Segurado:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/1159-83

**Contrato 019/2020 – 4º ADITIVO**

**Valor do Contrato:** R\$ 1.893.945,00

**Prazo Cobertura:** 455 dias (conforme contrato)

**Cobertura adicional:** SIM – MULTAS + "Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

**Início da Vigência:** 31/01/2022

**Importância Segurada (IS):** R\$ 94.697,25

<b>Minuta : AIGLE X INSS</b>
<b>Tomador:</b> AIGLE
<b>Segurado:</b> INSS
<b>Valor Garantido:</b> R\$ 94.697,25
<b>Período:</b> 31/01/2022 A 01/05/2023
FOR YOU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A

“Segue posicionamento sobre exigências enviadas:

“a) De acordo com a legislação, é possível a apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária. Dessa forma, a fiança deve ser prestada por instituição financeira, as quais somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil.

**OK – anexo certidão**

b) O único motivo pelo qual solicitamos a troca do seguro garantia apresentado pela Aigle se refere ao descumprimento em relação ao entendimento da AGU quanto ao trânsito em julgado das condenações trabalhistas, conforme pareceres anteriormente encaminhados. A fiança apresentada, na parte "Cobertura Trabalhista" contém exatamente a redação que não pode ser aceita. O texto aceitável estaria nos moldes da Circular SUSEP 577/2018 e seria: "Esta Fiança tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos sofridos pelo segurado em função de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal", sem restrição à condenação judicial transitada em julgado; **Não podemos atender, somos instituição financeira regulamentada pelo Banco Central, e não pela Susep.**

c) Além disso, na Fiança deve constar expressamente a cobertura de todos os itens previstos no item 19.4 do Termo de Referência (IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1, "b"); **A modalidade trabalhista por si só, se já enquadra todos esses itens.**

d) Deve também ser observado o item 19.8 do TR: "No caso de modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil **Essa renúncia já consta na Carta Fiança**

Att."

Atenciosamente,



**Luciana R Seixas**  
**FEX Corretora de Seguros**  
Seguros Corporativos  
Tel.: +55 71 3019-2866  
Cel.: +55 71 985018951  
[www.fexseguros.com.br](http://www.fexseguros.com.br)